



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 11/07/2023

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº 859

LEI Nº 859, DE 07 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 859, DE 07 DE JULHO DE 2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R\$ 125.653,68 (Cento e vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, para fazer face às despesas com a execução dos recursos da a Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que propõe ações emergenciais distribuídas no setor cultural, na seguinte dotação:

16	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
16.01.1339200222.109	FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS	
Fonte	1.700.0000.00 – Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	R\$ 31.413,00
3.3.60.41.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS	R\$ 31.413,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 31.414,68
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINANCEIROS A P. FÍSICA	R\$ 31.413,00
TOTAL GERAL		R\$ 125.653,68

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei será oriunda de anulações parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações:

ALCÂNTARAS - 1957



07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	FUNDEB	
07.03.1236100072.027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
Fonte	1.540.0000.00 – Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal.	
3.1.90.11.00	VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 125.653,68
TOTAL		R\$ 125.653,68

Art. 3º O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2023, Lei nº 831/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 07 de julho de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 860

LEI Nº 860, DE 07 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 860, DE 07 DE JULHO DE 2023

“ALTERA A NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCÂNTARAS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS-CE – CMPCA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, SUA COMPOSIÇÃO E SEUS ÓRGÃOS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura e Esporte de Alcântaras (SECULTE), com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras, Estado do Ceará.

Art.2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - Ceará - CMPCA:

ALCÂNTARAS - 1957



I. Representar a sociedade civil de Alcântaras – CE, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pela Secretária da Cultura e Esportes de Alcântaras.

II. Emitir pareceres sobre questões referentes à:

- a)** Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)** Propostas de obtenção de recursos;
- c)** Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III. Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

IV. Manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

V. Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do município de Alcântaras;

VI. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

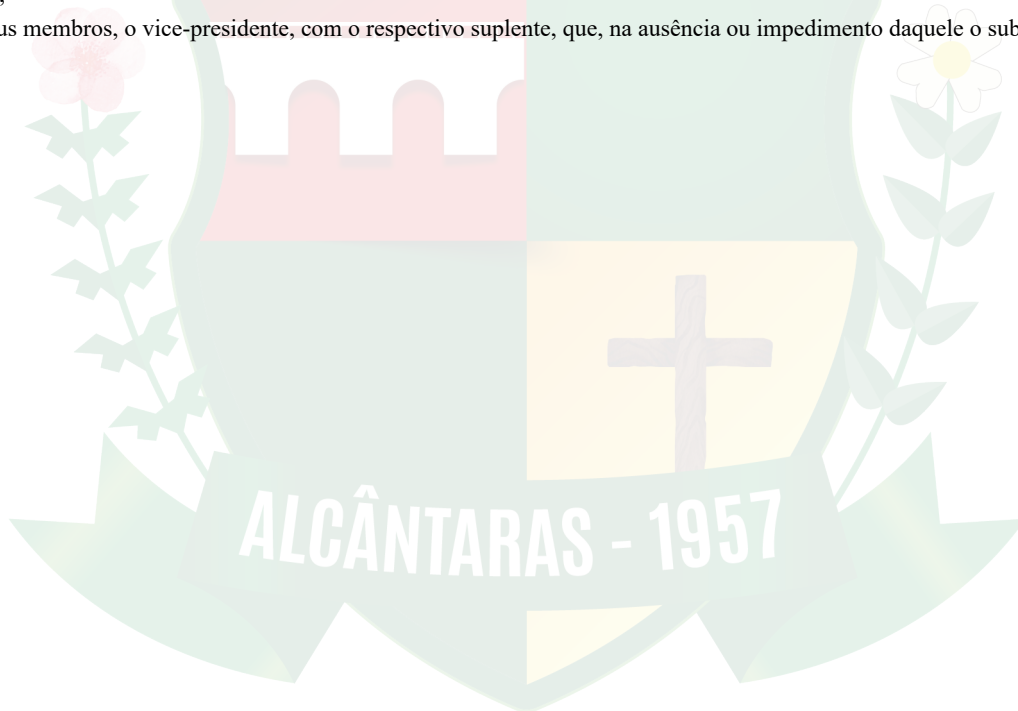
VII. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura do Ceará, em constante interação com o Plano Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VIII. Definir os representantes da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura– FUNDECULT, conforme critérios estabelecidos na Lei 568 de 14/03/2012;

IX. Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do município de Alcântaras, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

X. Articular com os demais órgãos da administração pública direta e indireta a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos programas e projetos;

XI. Eleger, dentre seus membros, o vice-presidente, com o respectivo suplente, que, na ausência ou impedimento daquele o substituirá;





- XII.** Elaborar, junto à Secretaria de Cultura e Esportes de Alcântaras - CE, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- XIII.** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- XIV.** Fomentar e auxiliar a Secretaria de Cultura e Esportes de Alcântaras/CE na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do município;
- XV.** Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVI.** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII.** Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;
- XVIII.** Auxiliar a Secretaria da Cultura e Esportes de Alcântaras na escolha de entidades que visem obter recursos por intermédios de auxílio e subvenções;
- XIX.** Auxiliar a Secretaria do desenvolvimento da Cultura de Alcântaras-CE na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX.** Definir diretrizes que encerram critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura – FUNDECULT;
- XXI.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural, a ser regulamentado em legislação específica que versa sobre Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXII.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do FUNDECULT;
- XXIII.** Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XXIV.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.





Art.3º O Conselho Estadual de Política Cultural de Alcântaras Ceará será composto por 26 (vinte e seis) conselheiros titulares, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do Poder Público, dispostos como:

I – Natos:

- a)** o (a) Secretário(a) da Cultura e Esportes de Alcântaras, que preside o Conselho;
 - b)** 1 (um) representante dos funcionários da Biblioteca Pública Municipal;
 - c)** 1 (um) representante dos funcionários da Banda de Música Municipal;
 - d)** 1 (um) representante da Secretaria do Turismo de Alcântaras - SETUR;
 - e)** 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - f)** 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alcântaras/CE;
 - g)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Alcântaras/CE;
 - h)** 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Financeira de Alcântaras - SEFIN;
 - i)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras – SEDUC;
- II – Temporários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:**

- a)** 1(um) representante do corpo docente das escolas públicas de Alcântaras;
- b)** 1(um) representantes do movimento de estudantes universitários;
- c)** 1 (um) representante da Fotografia;
- d)** 1 (um) representante da Literatura;
- e)** 1 (um) representante das Artes Visuais;
- f)** 1 (um) representante do Teatro;
- g)** 1 (um) representante da Dança;
- h)** 1 (um) representante das Tradições Populares;
- i)** 1 (um) representante das Culturas Afrodescendentes;
- j)** 1 (um) representante da Arte e Cultura Digital;
- k)** 1 (um) representante do Audiovisual;
- l)** 1 (um) representante dos Produtores Culturais;
- m)** 1 (um) representante da Moda;
- n)** 1 (um) representante do Humor;
- o)** 1 (um) representante dos equipamentos de comunicação;
- p)** 1 (um) representante dos grupos de Quadrilhas Juninas do município;
- q)** 1 (um) representante das Entidades Sindicais com atuação no município de Alcântaras;

§1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil nas áreas-culturais e ou educacionais que atendem aos seguintes requisitos:



a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) ser reconhecido publicamente como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) ter comprovadamente atuação em atividades culturais no município por pelo menos 02(dois) anos.

§2º Os representantes do Poder Público e seus suplentes, no Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, serão designados pelos seus respectivos órgãos;

§3º Para cada conselheiro titular, cada representante do Poder Público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá 1 (um) suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

§4º Os conselheiros da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA;

§5º O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato;

§6º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da sociedade civil;

§7º Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando o período do mandato;

§8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA, terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, salvo a função de presidente, exercida pelo Secretário (a) de Cultura e Esportes de Alcântaras, conselheiro nato do órgão colegiado;





§9º Para os fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, em Alcântaras -Ceará, com atividades referentes ao respectivo segmento;

§10º O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal;

§11. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo Municipal de Alcântaras/CE;

§12. Não haverá interferência municipal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA;

§13. Os membros natos e temporários do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras - CMPCA, quando da efetiva participação nas reuniões do Conselho, receberão ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem, desde que domiciliados fora da sede do município de Alcântaras;

§14. A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público;

Art.4º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras- CMPCA:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III - Comissões Temáticas;

IV - Fóruns de Cultura.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras – CMPCA, somente serão instauradas com um quórum composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho e as deliberações do Plenário do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:

I - Elaboração E alteração do Regimento Interno;

II - Exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.





§2º O presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade, em caso de empate em votações;

§3º Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno;

Art.5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre.

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, ocorrerá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Esportes de Alcântaras, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Art.7º Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, procedida a sua instalação, informará à Secretaria da Cultura e Esportes de Alcântaras suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) da Cultura e Esportes de Alcântaras, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

Art.8º O Regimento Interno preverá a organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras– CMPCA, bem como de sua Presidência e da Vice-Presidência, observadas as prescrições da lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº585/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 07 de julho de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ALCÂNTARAS - 1957



Município de Alcântaras - Lei - Nº 862

LEI Nº 862, DE 07 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 862, DE 07 DE JULHO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 648 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O DIA DO EVANGELICO NO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal 648 de 01 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o dia 07 de dezembro como o dia do Evangélico no Município de Alcântaras – CE.

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação, suplementada se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 648.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 07 de julho de 2023.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 3003.01/2023- PE/SRP- SEC. DIVERSAS, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, e a empresa **S.S. LIBERATO**, CNPJ: 29.720.808/0001-25; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 3003.01/2023- PE/SRP- SEC. DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A OFERTA DE MAIOR DESCONTO, PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM OU VENHA A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA VALOR TOTAL REGISTRADOS: S.S. LIBERATO.



ITEM	VR. ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO	ITEM	VR. ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	R\$ 30.000,00	9%	R\$ 27.300,00	8	R\$ 100.000,00	9%	R\$ 91.000,00
2	R\$ 60.000,00	9%	R\$ 54.600,00	9	R\$ 200.000,00	9%	R\$ 182.000,00
3	R\$ 100.000,00	9%	R\$ 91.000,00	10	R\$ 340.000,00	9%	R\$ 309.400,00
4	R\$ 250.000,00	9%	R\$ 227.500,00	11	R\$ 270.000,00	9%	R\$ 245.700,00
5	R\$ 580.000,00	9%	R\$ 527.800,00	12	R\$ 460.000,00	9%	R\$ 418.600,00
6	R\$ 230.000,00	9%	R\$ 209.300,00	13	R\$ 120.000,00	9%	R\$ 109.200,00
7	R\$ 270.000,00	9%	R\$ 245.700,00				

no valor total de R\$ 1.484.560,56 (Um milhão, Quatrocentos e Oitenta e Quatro mil, Quinhentos e Sessenta reais e Cinquenta e Seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto municipal nº 20170810 – 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA:** 15.05.2023. **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de ALCÂNTARAS, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde. **S.S. LIBERATO**, representada por seu administrador o Sr. Suely Sousa Liberato.

ALCÂNTARAS/Ce, 15 de Maio de 2023.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro oficial

ALCÂNTARAS - 1957



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras